



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA ÚNICA -**

**LU N°02/2025**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 37/2025, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

**CNPJ:** 87.566.138/0001-18

**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597 – BAIRRO CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 520,00

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS (CODRAM 520,00) – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO**, a ser realizada em uma área total de 0,12 hectares, situada em Belizário, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.428698° -53.508641°, e registrada sob matrícula nº 1.309 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

**Projeto Técnico:**

SILVIA LETICIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03-D - ART Nº 2025/03726

**COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

- a) Esta licença se refere a recuperação da área degradada pela extração mineral situada dentro de área de preservação permanente proveniente de um curso hídrico, contemplando a área de 0,12 hectares, delimitada pelas coordenadas geográficas -28.428420° -53.508546°, -28.428673° -53.508707°, -28.428883° -53.508913°, -28.429028° -53.509004°, -28.429070° -53.508941°, -28.428985° -53.508792°, -28.428875° -53.508753°, -28.428786° -53.508529°, -28.428648° -53.508462° e -28.428520° -53.508465°, pertencente ao imóvel rural registrado no CAR sob nº RS-4314308-0BFB489D517B464CBB64A11B659199BF.
- b) De acordo com o projeto a recuperação será realizada através do isolamento da área através de uma cerca, visando à contenção de fontes externas de degradação, tais como a entrada e pisoteio de bovinos, e condução da regeneração natural da vegetação.
- c) Antes da delimitação da área deverá ser retirado todo e qualquer minério porventura depositado no local.
- d) Não é permitida qualquer atividade de extração mineral na área objeto deste licenciamento.

“Doe Sangue.”

“Doe órgãos, salve uma vida.”



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

- e) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- f) Esta licença não autoriza qualquer tipo de supressão de vegetação nativa, devendo ser preservadas todas as áreas de preservação permanente (APP) existentes no local e proximidades.
- g) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta licença.
- i) O requerente deverá apresentar relatório de implantação do PRAD logo após a implantação e posteriormente anualmente, pelo período de 04 anos, descrevendo as atividades implantadas, estágio da cobertura vegetal da área, o grau de desenvolvimento das espécies arbóreas e herbácea, e avaliação da eficácia da metodologia proposta ou alternativas, caso esta se mostre ineficiente, acompanhado de fotografias da área.
- j) A responsabilidade técnica pela execução do projeto deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;
- l) Caso seja firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.
- m) Após finalização das atividades de recuperação, ao final dos quatro anos, deverá ser requerido o termo de encerramento a este órgão ambiental, que se emitido, atestará o cumprimento integral da obrigação de recuperação da área degradada.
- n) Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **11/08/2029**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

**Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 06/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**11/08/2025 à 11/08/2029**

Pejuçara/RS, 11 de agosto de 2025.

FELIPE OBERDORFER  
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI  
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”